



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4069 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: REGULAMENTA O USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

- I. dentro da sala de aula;
- II. fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;
- III. durante os intervalos, incluindo o recreio.

Art.2º. Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

- I. antes do início da primeira aula do dia, desde que fora da sala de aula;
- II. após o fim da última aula do dia, desde que fora da sala de aula;
- III. quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, como: pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais ou qualquer outro conteúdo ou serviço;
- IV. para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade;
- V. quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar em casos que ensejem o fechamento ou interrupção temporária das atividades da unidade escolar.
- VI. durante os intervalos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos;
- VII. quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.3º. Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração, ou outra estratégia de preferência da equipe gestora da unidade escolar.

Art.4º. Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da unidade escolar.

Art.5º. A Secretaria Municipal de Educação - SME editará ato normativo, regulamentando esta Lei, caso necessário for.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 202/2024

AUTOR: Paulo Rogério de Oliveira Ganem